

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4438, DE 2023

Acrescenta dispositivo ao PL 4438/2023, que altera a Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei as Eleições), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral (Minirreforma Eleitoral de 2023).

Acrescente onde couber o seguinte artigo:

Art.xx Durante o período de 30 (trinta) dias que se seguirem à publicação desta lei, e facultado a todos os detentores de mandado eletivo, inclusive suplentes, mudarem de partido, sem prejuízo do mandato ou da condição de suplente, sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição de recursos públicos de financiamento partidário e eleitoral e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Parágrafo único. No período que se estende da data da publicação desta Lei até o último dia da 57ª Legislatura, ficará suspensa a aplicabilidade da norma do art. 22-A, inciso III, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Sala das Sessões, em 13 de September de 2023

Renata Abreu (Podemos/SP)
Deputada Federal



* C D 2 3 5 1 3 5 6 1 1 4 0 0 *





* C D 2 2 3 5 1 3 5 6 1 1 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235135611400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu